RESOLUÇÃO Nº 01/2022 MEDICILÂNDIA/PA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica no âmbito da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, criada a Procuradoria da Mulher.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa Legislativa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, observado tanto quanto possível a proporcionalidade e indicação da bancada feminina na Casa.

§1º - O mandato da Procuradora da Mulher e da Procuradora Adjunta, acompanhará a periodicidade do mandato da Mesa Diretora eleita, e cessará automaticamente com o término de sua ocupação.

§2º - A Procuradora da Mulher em seus impedimentos e ausências será substituída pela Procuradora Adjunta, que exercerá as funções da titular.

§3º - Na eventual ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

§4º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos Órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

ART. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 28 de novembro de 2022.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente CMM/PA

ELAINE WAGNER
1ª Secretária CMM/PA

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
2ª Secretária CMM/PA

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA-PA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(s) ___ foi publicado no Mural da CMM nº ___ fls ___
O referido é verdade dou fé
Medicilândia-PA, dia ___ / ___ /20___ de 20 22
Diretor(a) da Secretaria